**RECOM-CGJ - 132018**
**Código de validação: 5C20755110**

**Dispõe sobre o recolhimento de custas relativas à solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, através dos sistemas Infojud, Bacenjud e Renajud, ou análogos, e nas requeridas via correio eletrônico, nos processos cíveis e criminais que tramitam na Justiça de 1º Grau.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título (art. 82, *caput*, do NCPC);

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Estados para legislar sobre custas dos serviços forenses (art. 24, IV, CF);

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 9.109/2009 prevê o recolhimento de custas pela solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, Bacenjud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico, nos processos cíveis e criminais que tramitam na Justiça de 1º Grau (itens 4.25 e 5.8 das tabelas anexas IV e V, respectivamente);

RESOLVE:

**Art. 1º.** Recomendar aos juízes de direito que, ressalvada a hipótese de parte beneficiária d e gratuidade da justiça e nos casos em que lei dispuser em sentido contrário, exijam o recolhimento antecipado de custas para a prática de atos relativos à solicitação de



RECOM-CGJ - 132018 / Código: 5C20755110
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, através dos sistemas Infojud, Bacenjud e Renajud, ou análogos, e nas requeridas via correio eletrônico, tanto nos processos cíveis quanto nos criminais que tramitam na Justiça de 1º Grau.

**Art. 2º.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2018 18:04 (MARCELO CARVALHO SILVA)



RECOM-CGJ - 132018 / Código: 5C20755110
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php